

**LEI Nº. 3.653, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007**

**REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 148, DE 21/05/2013, PUBLICADA NO JORNAL “ATOS OFICIAIS” DE 27/05/2013**

*Dispõe sobre a concessão de desconto aos contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano em parcela única.*

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano em parcela única, farão jus aos descontos estabelecidos por esta Lei, obedecido o seguinte calendário:

I – 20% (vinte por cento) de desconto para pagamento à vista até o dia 15 de abril;

II – 15% (quinze por cento) de desconto para pagamento à vista até o dia 15 de junho;

III – 10% (dez por cento) de desconto para pagamento à vista até o dia 15 de agosto;

IV – 5% (cinco por cento) de desconto para pagamento à vista até o dia 15 de outubro.

Parágrafo Único. Os prazos mencionados neste artigo serão transferidos para o primeiro dia útil posterior, quando ocorrerem em sábado, domingo, feriado ou dia de ponto facultativo no Município.

Art. 2º. Revoga-se a Lei nº. 3.429, de 04 de março de 2005.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 14 de dezembro de 2007.

**DIRCEU SANTOS RIBEIRO**  
Prefeito de Ubá